

Artigo 9.º

Caberão ao município de Ponte de Sor todos os direitos sobre a primeira edição dos trabalhos premiados, comprometendo-se este a oferecer aos respectivos autores 50 exemplares, considerando-se os direitos de autor regularizados desta forma.

Artigo 10.º

Caso haja interesse por parte do município de Ponte de Sor e dos autores dos trabalhos premiados, poderão ser promovidas reedições, em condições a acordar.

Artigo 11.º

Poderão, ainda, ser editados, mediante condições a acordar, caso haja interesse por parte do município de Ponte de Sor e dos respectivos autores, os trabalhos agraciados com menções honrosas.

Artigo 12.º

A entrega dos prémios será feita em sessão pública a determinar pela Câmara Municipal de Ponte de Sor de acordo com as disponibilidades do escritor José Luís Peixoto, que deverá, sempre que possível, estar presente na cerimónia.

Artigo 13.º

Os originais de trabalhos não premiados nem agraciados com menções honrosas serão devolvidos aos respectivos autores, desde que estes solicitem a devolução no prazo de dois meses contado a partir da data da decisão final do júri.

Artigo 14.º

No processo de concurso só serão abertos os sobrescritos que contenham a identificação dos autores premiados e agraciados.

§ único. Os restantes sobrescritos só serão abertos por solicitação dos autores interessados na devolução dos trabalhos, devendo, na ocasião, fazer prova da sua identidade.

Artigo 15.º

O júri terá a seguinte composição:

- a) José Luís Peixoto, que presidirá;
- b) Um representante da Câmara Municipal de Ponte de Sor, designado por deliberação desta;
- c) Uma personalidade de reconhecida competência e idoneidade intelectual, proposta pela Câmara Municipal de Ponte de Sor, mediante deliberação desta.

Artigo 16.º

A decisão do júri será tomada no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da data fixada para a entrega dos trabalhos.

Artigo 17.º

O júri poderá não atribuir qualquer prémio, caso considere que os trabalhos apresentados não reúnem condições de qualidade que o justifiquem.

Artigo 18.º

O júri, para além dos prémios atribuídos aos trabalhos que considerar de maior qualidade, poderá atribuir menções honrosas que, no entanto, não vincularão o município à respectiva publicação.

§ O júri poderá, ainda, se entender que o respectivo valor literário o justifica, atribuir prémios *ex aequo*.

Artigo 19.º

Os casos omissos ou as divergências na interpretação do presente Regulamento serão solucionados pelo júri.

Artigo 20.º

Das decisões do júri não haverá recurso.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Aviso n.º 2357/2006 — AP

Torna-se público que esta Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada em 24 de Abril de 2006, aprovou a proposta de aplicação de taxas para cedência do auditório do Museu de Tapeçaria e da sala polivalente da biblioteca municipal, o qual é submetido a apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

A referida proposta encontra-se patente no *front office* da Câmara Municipal de Portalegre, sita na Rua de Guilherme Gomes Fernandes,

28, onde poderá ser consultada durante 30 dias a contar a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* no período compreendido entre as 8 horas e 30 minutos e às 16 horas.

8 de Junho de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Fernando da Mata Cáceres*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

Edital n.º 348/2006 — AP

Álvaro Beijinha, vereador das Actividades Económicas e Turismo da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, no uso das competências que lhe foram subdelegadas através do despacho n.º 021/GAP/2005, torna público, nos termos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que foi aprovado pela Câmara Municipal em reunião de Câmara de 18 de Maio de 2006 e pela Assembleia Municipal em sessão da reunião ordinária de 9 de Junho de 2006 o Regulamento Municipal de Publicidade, entrando o mesmo em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

20 de Junho 2006. — O Vereador, *Álvaro Beijinha*.

Regulamento Municipal de Publicidade

Preâmbulo

Tendo em consideração a não existência no município de Santiago do Cacém de regulamento relativo à publicidade que dê execução ao disposto na Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, alterado pela Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto, diploma que estatui regras relativas à afixação e inscrição de mensagens de publicidade, e no respeito pelos direitos constantes do artigo 4.º da referida lei, impõe-se, pois, proceder a alterações ao regulamento em vigor, no sentido de atender às novas formas de publicidade e de instruir um procedimento de licenciamento mais completo, como preocupação pela defesa do ambiente e da estética dos lugares e pela segurança e conforto dos munícipes.

Para o efeito, considera-se, igualmente, o disposto no Código de Publicidade, no Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 166/99, 13 de Maio, bem como na Lei n.º 2110, de 19 de Agosto de 1961.

Assim, ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe é dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e em cumprimento do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto, a Câmara Municipal de Santiago do Cacém apresenta o seguinte Regulamento Municipal de Publicidade, aprovado em reunião de Câmara de 18 de Maio de 2006 e em sessão de Assembleia Municipal de 9 de Junho de 2006:

CAPÍTULO I

Âmbito

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe é dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do artigo 11.º da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto.

Artigo 2.º

Âmbito territorial

O presente Regulamento aplica-se a toda a área do município de Santiago do Cacém.

Artigo 3.º

Âmbito material e definições

1 — O presente Regulamento aplica-se a toda a publicidade, entendendo-se esta como sendo qualquer forma de comunicação feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma actividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objectivo directo ou indirecto de promover, com vista à sua comercialização ou alie-